



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 012/2017

Projeto: Projeto de Lei N.1.423/2017

Assunto: PL N. 1.423/2017 Cria o Código de Defesa, Controle de natalidade e proteção dos Animais no âmbito do município de Guaratuba e dá outras providências.

Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada em dezanove de junho de dois mil e dezessete, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 27/17 que aponta o referido projeto como constitucional, legal e jurídico, emite parecer com emendas:

Emenda 01: modificativa

No art.13, onde se lê:

Art. 13. Considerase ação de saúde pública, no âmbito do município de Guaratuba, a educação para a posse responsável de animais e o controle de natalidade de cães e gatos, constituindo dever do Poder Executivo promover campanhas de educação visando à efetiva e responsável atuação dos proprietários dos animais, bem como o controle da população de cães e gatos, por meio de mutirões de esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, mediante programa em que seja levado em conta:

Leia-se:

Art. 13. Considera-se ação de saúde pública, no âmbito do município de Guaratuba, a educação para a posse responsável de animais e o controle de natalidade de cães e gatos, constituindo dever do Poder Executivo promover campanhas de educação visando à efetiva e responsável atuação dos proprietários dos animais, bem como o controle da população de cães e gatos, por meio de mutirões de esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, mediante programa em que seja levado em conta:

Emenda 02: modificativa

No art.39, onde se lê:

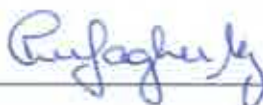
Parágrafo Único. Além do disposto neste artigo, os proprietários dos equideos deverão mantê-los em baias, piquetes, ou outra forma de abrigo, de tamanho, piso, altura, forração adequados e os impedirem de sair às vias públicas sozinhos, sem pessoa responsável para guiá-los ou acompanhá-los.

Leia-se:

Parágrafo Único. Além do disposto neste artigo, os proprietários dos equideos deverão mantê-los em baias, piquetes, ou outra forma de abrigo, de tamanho, piso, altura, forração adequados e os impedirem de sair às vias públicas sozinhos, sem pessoa responsável para guiá-los ou acompanhá-los.

Conclusão: Parecer Favorável ao Projeto 1.423/2017, com as emendas, solicitando que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos valores de multas e para a Comissão Geral para que realize análise quanto ao mérito.

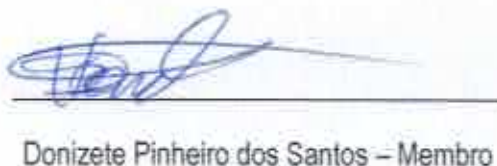
Guaratuba, 19 de junho de 2017.



Paulina Jagher Muniz – Presidente CCJR



Alex Elias Antun – Membro



Donizete Pinheiro dos Santos – Membro